



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

Gestão 2005/2008

“LEI N.º 1.784”

DATA: 09 de junho de 2008.

SÚMULA: Institui o Sistema Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Nova Esperança, o Sistema Municipal de Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos.

Art. 2º - Para implementação do Sistema criado pela presente Lei, fica o município autorizado a contratar, nos termos do art. 24, XXVII da Lei nº. 8.666/93, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que atuem na área coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

§ 1º - Os trabalhadores cooperados ou associados, que por ventura vierem a prestar serviços às entidades objeto do art. 2º desta Lei, não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

§ 2º - Caberá ao Município o gerenciamento do Sistema criado pela presente Lei, com a indicação das vias públicas objeto da realização dos serviços, a frequência da coleta e demais elementos necessários para operacionalização.

Art. 3º Para a viabilização da contratação a que se refere o art. 2º, o Município poderá:

I - fornecer suporte técnico e material necessário às entidades elencadas no art. 2º, visando a realização de seus trabalhos no Município, bem como implementar ou apoiar campanhas educativas;

II - ceder imóveis necessários para o depósito e reciclagem dos resíduos sólidos;

III - ceder veículos, equipamentos e demais materiais de consumo adequados e necessários à realização dos trabalhos;

IV - disponibilizar servidores do quadro municipal para auxiliar as atividades ligadas ao Sistema de Coleta Seletiva e de Reciclagem de Resíduos Sólidos Urbanos.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@homenett.com.br

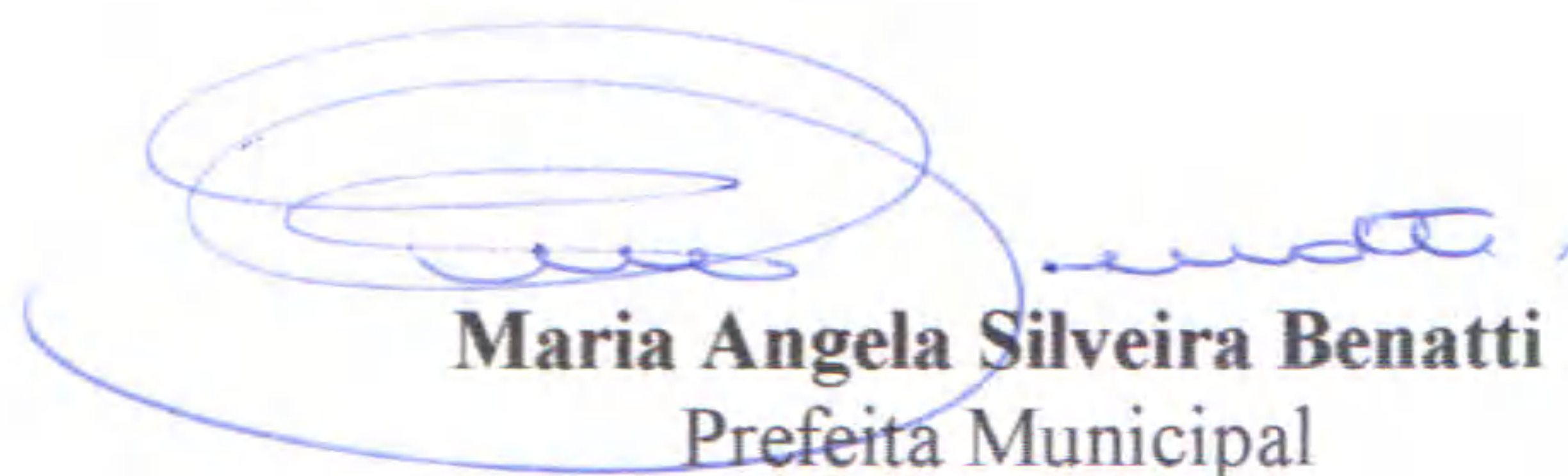
Gestão 2005/2008

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE JUNHO (6) DO
ANO DE DOIS MIL E OITO (2008).



Maria Angela Silveira Benatti
Prefeita Municipal